



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª Nº 16/2017

PA nº 573/2017

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA NETSAFE CORP LTDA,
PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO
DE SEGURANÇA DE ENDPOINTS**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **NETSAFE CORP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.184/0001-59, com sede na Avenida End. Luís Carlos Berrine, nº 1700, 13º andar, São Paulo – SP, CEP 04571-000, neste ato representada pelo Sr. **WALDO BAPTISTA GOMES**, RG nº 19.646.719-6 SSP/SP, CPF nº 091.829.718-46, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 573/2017**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do PE nº 28/2016, gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (oriunda do protocolo TRT nº 12.882/2016), com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, nos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05, nos preceitos de direito público e, supletivamente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CT nº 16/2017

1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 730 unidades de Solução de Segurança de *Endpoints*, com licenciamento, instalação, capacitação e suporte técnico, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico TRT 13 nº 28/2016**, que integra este Instrumento, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Descrição	Unidade s	Valor Unitário/ Mês	Valor Total/Mês
1	Solução de segurança de endpoints para estações e servidores físicos com licenciamento, instalação, capacitação e suporte: McAfee Endpoint Protection Suíte multiplataforma com ePO, TIE, Controle de dispositivos, firewall integrado, HIPS, antimalware, proteção de email, controle de web com filtragem de URL e pesquisa segura	730	R\$ 1,77	R\$ 1.292,10



Parágrafo Único - No caso de inadimplência da CONTRATADA, produtos com especificações diferentes do ofertado ou ainda em quantidades inferiores à consignada na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade do produto for fornecida, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto contratado constam do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Eletrônico TRT 13 nº 28/2016**, que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento de contrato.

Parágrafo Único - Os itens objeto do contrato devem observar as instruções do item do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, no que couberem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta;



- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento;
- e) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) Receber o produto que atenda as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratual, na forma, prazo e local previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico TRT 13 nº 28/2016. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato;
- b) Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados, na hipótese de serem oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico TRT nº 28/2016;



- d) Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e à estada de seus profissionais, caso existam;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- h) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato;
- i) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- j) Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), todos utilizando uniforme e crachá de identificação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;



- k) Possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência;
- n) Na hipótese de serviços de manutenção e substituição de peças, efetuar o descarte de peças e materiais em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, sendo a CONTRATADA responsável pela coleta os resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada;
- o) Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço físico, endereço eletrônico e número de telefone, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da mudança;
- p) Indicar seu preposto e o respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei nº 8.666/93);
- q) A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- r) Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como:



produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;

s) Estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA: utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual; e repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado;

t) Observar que são do CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais associados ao material produzido em suas dependências;

u) Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, as atualizações e eventuais correções do software (*updates*);

v) Seguir todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do CONTRATANTE como externamente;

w) Fornecer treinamento da solução, junto com sua instalação. O treinamento deverá ser ministrado por técnico certificado, em português e composto de aulas teóricas e práticas (*hands on*), na forma prevista no item 3.1.8 do Termo de Referência;

x) Devem ser realizados também procedimentos periódicos de transferência de conhecimento, com o intuito de evitar que se crie um atraso de continuidade significativo entre os conhecimentos produzidos na execução contratual e a atualização tecnológica da equipe técnica e dos gestores, no que lhes concerne.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA



A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte **prazo para entrega**: até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, para instalação e perfeito funcionamento do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Início da prestação dos serviços de suporte e atualização a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo a CONTRATADA encaminhá-lo por escrito ao órgão CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pelo objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 62.020,80 (sessenta e dois mil e vinte reais e oitenta centavos)**, dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de **R\$ 1.292,10 (mil duzentos e noventa e dois reais e dez centavos)**.

Parágrafo Único - Nesses valores estão incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega e instalação dos bens;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a realização de testes pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, verificadas a qualidade e a quantidade do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Haverá recusa dos produtos entregues, que apresentarem especificações técnicas diferentes das contidas no edital ou na proposta da CONTRATADA, ou com especificações técnicas diferentes do que fora apresentado a título de amostra, ou ainda dos bens que apresentarem qualquer divergência ou falha durante os testes de conformidade e verificação, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos bens recusados, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do termo de recusa/abertura do chamado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os itens deverão ser entregues e instalados nos Regionais listados no Anexo I do Termo de Referência, nos seus respectivos endereços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico do software pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento definitivo, comprometendo-se a corrigir as



manutenções/atualizações que apresentarem problemas durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, no horário das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, na forma e no prazo para resolução do problema descritos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de representante do CONTRATANTE. No encerramento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá registrar o nome do representante do CONTRATANTE, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via correio eletrônico, por sistema de controle de chamados ou por telefone do fabricante ou à empresa autorizada (em português).

Parágrafo Quarto - A forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato dar-se-á por meio de ofícios, e-mails ou chamados telefônicos. As notas fiscais e certidões poderão ser enviadas por e-mail ou entregues pessoalmente.

Parágrafo Quinto - Automaticamente e sem custos adicionais, deverá ser possível o acesso ao conteúdo mais recente dos produtos,



funcionalidades adicionais e correções de produtos disponibilizadas pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no Elemento de Despesa 339039 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Subitem 08 (manutenção de software), constante do Programa de Trabalho 107713, sendo emitida, pelo CONTRATANTE, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, no corrente exercício, a Nota de Empenho nº 2017NE000602 (doc. 27 do PA nº 573/2017), datada de 17/05/2017, no valor de **R\$ 10.336,80 (dez mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento da solução contratada será mensal, efetuado em moeda corrente nacional e a primeira parcela será paga em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pelo Gestor/Fiscalização do contrato do CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta Corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento



das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo - A Unidade responsável pelo pagamento verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Negativa de Débito com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

Parágrafo Terceiro - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no *caput* os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com número de CNPJ diverso dos constantes dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

Parágrafo Quinto - Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Parágrafo Sexto - A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.



Parágrafo Sétimo – As Notas Fiscais/Faturas e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento (FISCALIZAÇÃO).

Parágrafo Oitavo – O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município, se for o caso.

Parágrafo Nono – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \text{ e } EM = I \times N \times VP$$

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá início após a sua assinatura e se estenderá até o fim do prazo de garantia.



Parágrafo Primeiro - O prazo de garantia é de 48 (quarenta e oito) meses e inicia-se após o recebimento definitivo do objeto da presente contratação.

Parágrafo Segundo - Os prazos acima referidos terão início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste Instrumento são irrealizáveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, recusa em receber a Nota de Empenho ou recusa da assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das



multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo – Será aplicada multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento total da obrigação assumida, bem como a recusa em receber a Nota de Empenho, ou executar os serviços objeto do presente Contrato, implicará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/Proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Quarto – A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciada no SICAF pelos



órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais (art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002).

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Sétimo - As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não atendimento ao acordo de nível de serviço (SLA) especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelo período de 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (meses) não consecutivos, será caracterizada a inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Nono - Em caso de não cumprimento dos itens de Severidade Alta, Média e Baixa, registrados no acordo de nível de serviço (SLA), especificado no item 3.1.4 do Termo de Referência, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente aos itens supracitados, no



valor da mensalidade, para cada evento registrado no respectivo mês, devendo a cobrança da multa ser aplicada no pagamento do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Dez - As sanções previstas nos itens "c", "d" e "e" do *caput* podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Onze - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Doze - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará Gestor ou Comissão, denominada FISCALIZAÇÃO, responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos moldes delineados neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, devendo:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo



correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;

- b) Verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 28/2016;
- c) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO observar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, no que couber.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma dos arts. 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será



providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

São Luís, 27 de Junho de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

WALDO BAPTISTA GOMES

NETSAFE CORP LTDA

Waldo Baptista Gomes
Diretor Comercial
Netsafe Corp Ltda.
03.476.184/0001-59

Testemunhas:

1) João Sau Miret
Diretor Geral
Ident.: 819.240.708-04

2) Valéria Pedrosa da Silva
Ident.: 164.916.418-13